

**PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO: UMA ANÁLISE DA META 19 EM
PERNAMBUCO EM PERSPECTIVA COMPARADA COM O BRASIL NO
PERÍODO 2019-2023**

Autora 1: Ana de Fátima Pereira de Sousa Abranches/ Fundação Joaquim Nabuco

Email: ana.abranches@fundaj.gov.br

Autor 2: Henrique Guimaraes Coutinho Instituição/ Fundação Joaquim Nabuco

Email: henrique.guimaraes@fundaj.gov.br

Autora 3: Darcilene Cláudio Gomes / Fundação Joaquim Nabuco

Email: darcilene.gomes@fundaj.gov.br

INTRODUÇÃO

Este trabalho representa uma parte de uma pesquisa maior em andamento, que investiga a trajetória do Plano Nacional de Educação (PNE) no período de 2015 a 2023 nos estados do Nordeste do Brasil. O objetivo central dessa pesquisa, ainda em desenvolvimento na Fundação Joaquim Nabuco, é elaborar um quadro analítico e crítico sobre a evolução das metas do PNE (2014-2024) na região Nordeste. O recorte específico adotado para este estudo visa analisar a Meta 19 do PNE no estado de Pernambuco entre 2019 e 2023, período em que os dados relativos a essa meta começaram a ser coletados. O trabalho também busca comparar os resultados obtidos em Pernambuco com os dados gerais do Brasil.

O atual PNE entrou em vigor através da Lei 13.005/2014, de 25 de junho de 2014, para o decênio 2014-2024 e estabelecendo como diretrizes (Art. 2º): I - Erradicação do analfabetismo; II - Universalização do atendimento escolar; III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - Melhoria da qualidade da educação; V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX - Valorização dos (as) profissionais da educação; X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental. Essas diretrizes foram desdobradas em 20 metas a serem alcançadas no decênio 2014-2024, as quais estabelecem estratégias e prazos para assegurar a determinação constitucional acerca dos direitos à educação no país.

APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A Meta 19 do Plano Nacional de Educação (PNE 2014- 2024) assegura que, no prazo de 2 anos, as gestões educacionais nas três esferas de governo devem buscar alcançar a efetivação da gestão democrática da Educação em suas respectivas redes escolares, adotando a critérios técnicos de mérito e desempenho e consulta pública permanente à comunidade escolar, no âmbito das políticas públicas educacionais.

Nesse sentido, priorizamos neste trabalho a educação pública, que é responsável por cerca de 80% das matrículas do ensino básico brasileiro. A consolidação da gestão democrática, de forma definitiva, no ensino básico brasileiro ocorreu com a aprovação da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). Para compreendermos de forma mais ampla a importância da gestão democrática no contexto da LDBEN destacamos três Artigos: o Artigo 2º, estabelece que “a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Em seguida o Artigo 3º, inciso VII determina que “a educação deverá primar pela gestão democrática do ensino público, na forma desta lei e da legislação dos sistemas de ensino”, regulamentando essa obrigação constitucional por parte do Estado em suas três esferas de governo (federal, estadual e municipal). E, por fim, o Artigo 14 que trata da regulação da participação dos segmentos sociais na gestão educacional determinando que os sistemas de ensino definam as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes

É importante ressaltar que essa meta só está contemplada nas bases de dados do Inep a partir do ano de 2019 e mesmo assim só com dois indicadores (19A e 19B) para o período estabelecido para nosso estudo 2015-2023. Os demais indicadores apresentam registros apenas para os anos de 2018 e 2021. ¹

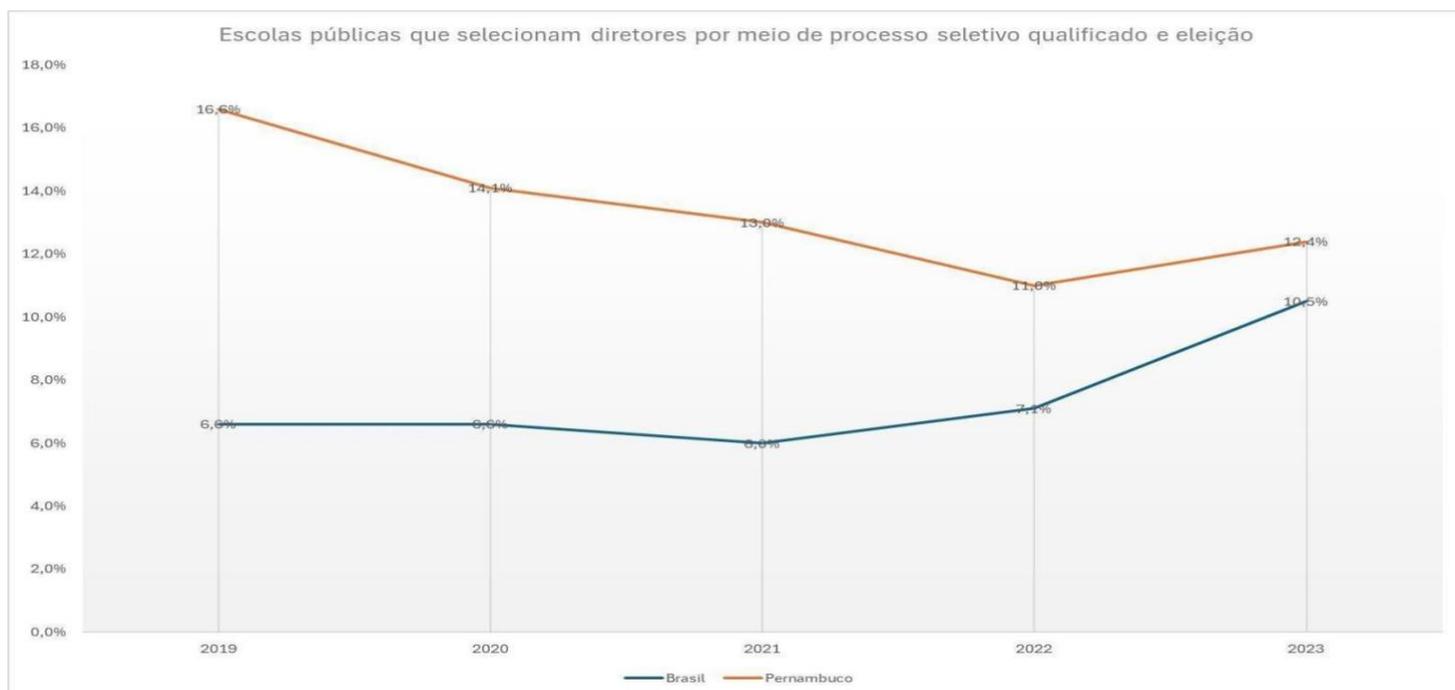
Fonte - MEC/Inep

É importante observar que optamos pela elaboração de gráficos comparativos entre Pernambuco (objeto do nosso estudo) e o Brasil (como referência) para

¹ Indicador 19A: mensura o percentual de escolas públicas que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar e Indicador 19B: Percentual de existência de colegiados intraescolares (conselho escolar, associação de pais e mestres, grêmios estudantis) nas escolas públicas brasileiras.

desenvolvermos uma análise comparativa entre essas duas esferas para facilitar a compreensão e análise dos leitores. Iniciamos nossa análise da meta 19 com o indicador (19A) através do gráfico 01 abaixo que ilustra o andamento do processo de seleção qualificada com eleição e participação da comunidade escolar em Pernambuco numa perspectiva comparada com o Brasil para o período 2019-2023.

GRÁFICO1- PROCESSO SELETIVO DOS(AS) DIRETORES(AS) EM PERNAMBUCO E NO BRASIL

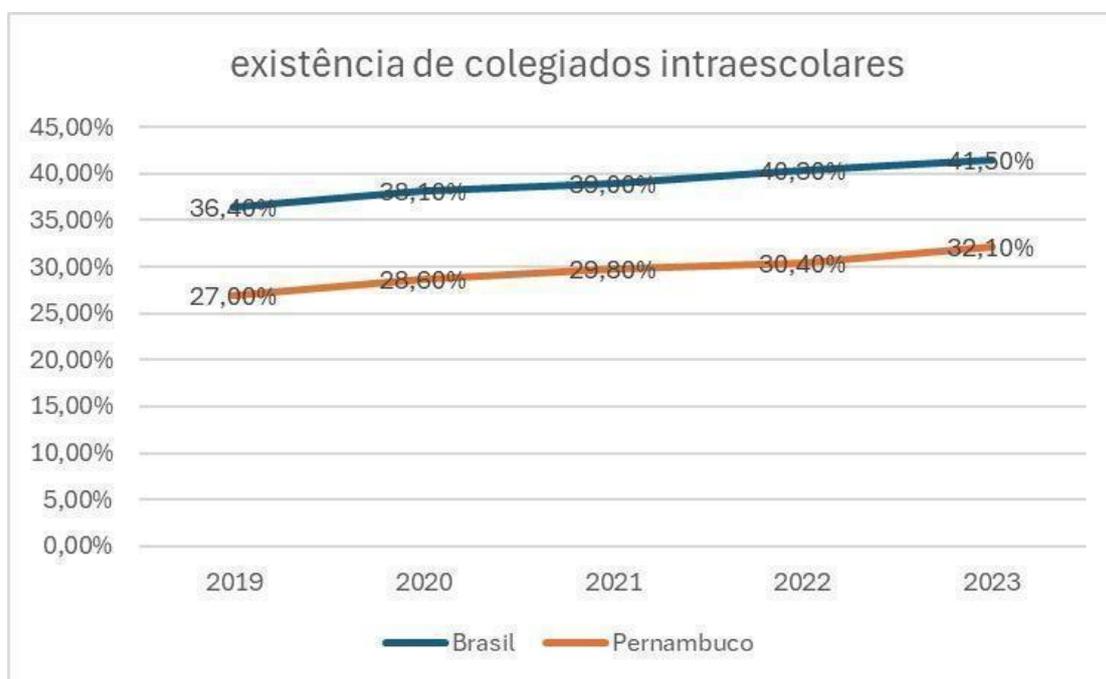


Fonte: MEC/Inep 2019

Em meados de 2008, durante o primeiro governo de Eduardo Campos (2007-2014), o estado de Pernambuco começou a adotar o processo de seleção de diretores(as) por meio de seleção qualificada e eleição com a participação da comunidade escolar, considerando essa prática uma das prioridades de suas políticas educacionais. Nesse contexto, o gráfico revela que, em 2019, Pernambuco se destacava em relação ao Brasil, com 16,6% de suas escolas adotando esse modelo de escolha, contra apenas 6% no cenário nacional. Nos anos subsequentes, observa-se uma queda acentuada no estado de Pernambuco, enquanto o Brasil apresentou uma leve ascensão. No entanto, a partir de 2022, ambos os índices começam a crescer novamente, mas os percentuais de Pernambuco permanecem aquém dos níveis

observados em 2019. Essa meta representa um desafio analítico complexo, pois propõe objetivos subjetivos e seus indicadores são insuficientes para comprovar de forma clara a existência ou não da gestão democrática na educação, o que torna a tarefa de avaliação ainda mais difícil. É evidente que os resultados dessa meta estão distantes de seus objetivos, como revela o gráfico: em 2023, em Pernambuco, apenas 12,4% das escolas adotam o processo de seleção de diretores por meio de seleção qualificada e eleição com a participação da comunidade escolar, enquanto 87,6% não adotam essa prática. No Brasil, os números são semelhantes, com 10,5% das escolas adotando o processo e 89,5% não adotando. Diante disso, é fundamental que o próximo PNE promova uma ampla discussão sobre os critérios e objetivos desta meta. Ao tratar da gestão democrática na educação, ela se configura como um elemento essencial para o desenvolvimento de uma educação cidadã e participativa, além de ser crucial para o avanço do país na consolidação de práticas e ações democráticas na gestão pública e na sociedade como um todo.

GRÁFICO 2: COLEGIADOS INTRAESCOLARES



Fonte - MEC/Inep 2019

Em relação ao indicador 19B, que aborda o percentual de existência de colegiados intraescolares (como conselho escolar, associação de pais e mestres e

grêmio estudantil) nas escolas públicas brasileiras, ao comparar Pernambuco com o Brasil, o gráfico 02, referente ao período de 2019 a 2023, revela uma realidade ainda distante de uma gestão escolar efetivamente participativa. Embora seja possível identificar uma evolução nos últimos anos, essa mudança é ainda muito tímida. Em 2019, Pernambuco registrava 27%, e em 2023 chegou a 32%, mantendo uma distância considerável em relação ao Brasil, que passou de 36% para 44,5% no mesmo período. Esses dados indicam que a maioria das escolas ainda não adotam práticas democráticas que incentivem a cultura participativa e representativa em seus ambientes. Os resultados sugerem que, nas escolas, especialmente a juventude brasileira, assim como a comunidade escolar como um todo, há uma carência de oportunidades para o exercício da democracia. Isso resulta em uma escassez de espaços de participação social em um ambiente crucial para a socialização e a formação cidadã.

REFERÊNCIAS

ARRETCHE, Marta T.S. Federalismo e Políticas Sociais no Brasil: Problemas de Coordenação e Autonomia. São Paulo em Perspectiva, 18(2), 17-26. 2004

____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. In: Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>

____Lei Nº 13.005, de 25 de Junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. In: Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>

____. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. *Censo Escolar da Educação Básica 2011*. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo>.

GOHN, Maria da Glória. Conselhos gestores e participação sociopolítica. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2007.

RIGOTTI, José Irineu Rigotti; CERQUEIRA, César Augusto. As bases de dados do INEP e os indicadores educacionais: conceitos e aplicações. In: Eduardo Luís Gonçalves Rios-Neto; Juliana de Lucena Ruas Riani. (Org.). *Introdução à demografia da educação*. Campinas: ABEP, 2004, v. 1, p. 73-88.

